



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO PENHA CLUBE DE GUIMARÃES CONTRA A REVISTA "LATINO" (Aprovada na reunião plenária de 20.MAR.96)

#### I - FACTOS

I.1 - Foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 29 de Janeiro de 1996, uma queixa do Penha Clube Montanha Verde - Actividades Turísticas, Lda., de Guimarães, pela forma como uma das suas iniciativas artísticas foi tratada pela revista "Latino", da mesma cidade, na sua edição de Dezembro de 1995.

I.2 - Nesse sentido e com o propósito de evidenciar a justeza da sua queixa, aduz, em abono da mesma, os seguintes factos:

*"Fomos surpreendidos pela publicação, na revista 'Latino' de recente aparição nas bancas, do artigo que anexamos, altamente atentatório da nossa dignidade e que carece de fundamento factual.*

*"Solicitamos pois da Vossa parte uma intervenção junto do editor da referida publicação (...).*

*"A nossa pretensão assenta no facto de que:*

*"1) o artigo foi redigido sem nossa prévia audição;*

*"2) os factos relatados são falsos;*

*"3) é posta em causa a minha dignidade pessoal e a honorabilidade da empresa que represento;*

*"4) são elevados os prejuízos comerciais decorrentes da publicação de notícias deste tipo, para uma casa com as características do 'Penha Clube'".*

I.3 - Esta Alta Autoridade, inteirada do teor da participação, logo diligenciou, em obediência ao princípio do contraditório, no sentido de oficiar à direcção da revista "Latino" e, ao mesmo tempo que lhe dava a saber do conteúdo da queixa, instou-a a dizer o que, sobre o assunto, tivesse por conveniente.

I.3.1 - O director da publicação "Latino", em resposta aos factos que lhe são imputados, defende-se nos termos que, de seguida, se transcrevem:

*"(...) Quem ficou surpreendido com a carta do Sr. António Silva, fui eu.*

*"(...) A ligação entre o Sr. José Vieira e o Penha Clube, é posta em causa, só e exclusivamente, na realização de 'Miss' Guimarães, espectáculo,*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

que já realizávamos há sete anos, e, que ali tínhamos realizado no ano anterior, e, que o Sr. António Silva, talvez mal aconselhado pelo sr. Rui, Relações Públicas, realizou, aproveitando, deslealmente, a nossa ausência na Madeira.

*"Não está, no artigo, em causa, o trabalho do Sr. António Silva, como pode, e, bem, ser lido. E as informações que nos chegaram, pela tal realização da 'miss' Guimarães (que nos prejudicou seriamente, nos lesou pessoalmente e nos enxovalhou profissionalmente), foram de várias fontes e de um recorte de imprensa. Não estamos a inventar nada (...)"*

**1.3.2** - Será útil, para confronto das posições e opiniões assumidas por ambas as partes, conhecer a peça jornalística em causa, intitulada "Negócios de sexo":

*"José Vieira é impagável. Reunimos, tempos atrás, porque pretendia organizar um super-show na Póvoa do Varzim, onde os paraquedistas caíam soltos e solenes. Ninguém lhe deu troco.*

*"Depois virou-se para o mundo artístico, e, da sua Paris, trouxe arte e artistas.*

*"Deu barracas e calotes.*

*"Finalmente decidiu-se por espectáculos inéditos: 'Misses' nuas, semivestidas, na lama, no boxe, na Europa, eu sei lá.*

*"Tentou fazer outra coisa, uma tal 'Miss' Guimarães (ilegal e com um processo Judicial em cima) no Penha Club. Trouxe umas sujeitas do Porto (uma delas com quase noventa quilos) e, de outros locais, uma locutora que não se ouvia, e, as 'misses' até tamancos usavam a desfilar. Um horror!*

*"Ah, e os jornais anunciaram:*

*"'Miss Guimarães é... de Amarante'.*

*"Que mal representada fora a cidade-berço, com empresários desnorteados..."*

*"Vamos voltar ao assunto do Penha Club! e vamos falar (mal) do D. Rui, D. Tony e de Suas 'muchachas'".*

Estão assim sumariamente elencados os factos e motivações que separam o queixoso e a revista denunciada.

## **II - ANÁLISE**

**II.1** - A Lei nº 15/90, de 30 de Junho, é clara ao consagrar na alínea e) do seu artigo 3º que cabe à AACS "providenciar pela isenção e rigor da informação".

./.

543



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

A sua legitimidade é, portanto, notória para apreciar e deliberar sobre a presente queixa.

**II.2 -** Prosseguindo, poderá dizer-se que os valores postos em causa serão os seguintes:

- a) o princípio do contraditório;
- b) o rigor, a objectividade e a verdade da informação;
- c) o direito à honra e ao bom nome.

**II.3 -** Quanto ao primeiro, referir-se-á que, se se recordar e comparar os dizeres dos escritos de cada uma das partes em confronto, é fácil deduzir que o aludido artigo noticioso terá sido elaborado e publicado sem que antes se tivesse auscultado a pessoa do queixoso. E seria da mais elementar justiça que o mesmo, sobre os eventos referenciados na notícia, tivesse sido ouvido, dando-lhe assim a oportunidade de confirmar ou infirmar os factos entretanto recolhidos pelo jornalista.

Esses factos, ao serem mais tarde vertidos nas páginas da "Latino", foram geradores de mau estar e repúdio, vindo por isso a consubstanciar a queixa em foco.

Na verdade, a não audição do queixoso deduz-se muito claramente da posição assumida pela Direcção da revista, quando escreve: "E as informações que nos chegaram, pela tal realização da 'miss' Guimarães foram de várias fontes e de um recorte de imprensa". Para, logo a seguir, finalizar: "Não estamos a inventar nada".

Assim, pelo que está dito e escrito, é lógico concluir que a contradita, no presente caso, não aconteceu, reduzindo severamente a plenitude do direito de defesa do visado.

**II.4 -** No que toca aos princípios do rigor, da objectividade e da verdade da informação, ninguém de boa fé negará que os mesmos deverão impregnar e estar na origem da liberdade de imprensa e do direito de informar. Também não se ignora que estes mesmos deveres de rigor e objectividade exigem que o jornalista profissional faça uso e utilize fontes de informação não só idóneas e fiáveis, mas também diversificadas. E estas medidas e precauções, sobrançando os factos relatados na carta subscrita pela Direcção da "Latino", não se vê que por esta tenham sido exaustivamente praticadas e acuteladas.

Aqui parece oportuno lembrar que o dever da verdade está inscrito no artigo 11º do número 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro.

./.

544



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

**II.5** - Finalmente, no que respeita à dignidade pessoal do queixoso e a honorabilidade da empresa que representa - Penha Clube, Montanha Verde, Actividades Turísticas, Lda., com sede em Guimarães -, apenas uma ligeira apreciação.

A notícia objecto da queixa, além das fontes a que recorreu e nas quais se inspirou, bem como no contexto e termos em que está redigida e gizada pode, na verdade, considerar-se susceptível de afectar:

- a) por um lado, o prestígio profissional da pessoa do queixoso, como organizador e responsável pelo espectáculo "Miss Guimarães";
- b) por outro, a reputação do Penha Clube, enquanto promotor do mesmo.

**II.6** - Restará dizer que não compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social investigar se os acontecimentos que integram a versão de cada um dos contendores são ou não autênticos, isto é, se se conformam, ou não, com a verdade dos factos.

Essa apreciação, a ter lugar, caberá a outra entidade, que não à AACS.

Aqui, e no âmbito da legislação que rege a sua competência de intervir, apenas interessa saber se, na elaboração e publicação da peça noticiosa sob análise, a revista "Latino" e o jornalista que a elaborou actuaram, ou não, em conformidade com as normas e exigências da sua profissão e sector de actividade em que se inserem.

De facto, no caso em apreço, os elementos e as provas conseguidas apontam, bem ao contrário, para a convicção de que o dever de informação que as circunstâncias aconselhavam não terá sido resguardado nem cumprido.

### **III - CONCLUSÃO**

Analisada uma queixa do Penha Clube de Guimarães contra a revista "Latino", da mesma cidade, por esta ter publicado, sem a sua audição prévia, um texto alegadamente lesivo da sua honra e bom nome e susceptível de lhe causar prejuízos morais e outros, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que aquela publicação, ao postergar a audição prévia do queixoso em matéria que directamente lhe dizia respeito, não observou o dever do rigor informativo a que está legalmente vinculada.

./.

5/25



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Assim, a AACS recomenda à revista "Latino", de Guimarães, o escrupuloso respeito das normas legais relativas ao exercício da actividade jornalística.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 20 de Março de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro